

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

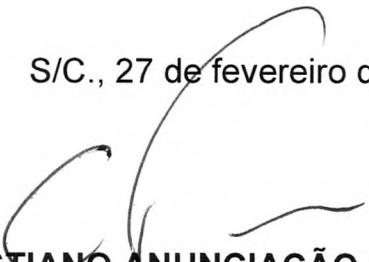
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 10/2023, de autoria do Nobre Edil Ítalo Gabriel Moreira, que “Dispõe sobre denominação de ‘Antonio Moreira Sobrinho’, a uma via de nossa cidade, e dá outras providências”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 27 de fevereiro de 2023.


CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Fernando Alves Lisboa Dini
PL 10/2023

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que “Dispõe sobre denominação de ‘Antonio Moreira Sobrinho’, a uma via de nossa cidade, e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico que, em exame da matéria, exarou Parecer **favorável**, com observação quanto à necessidade de correção do local exato que se pretende denominar.

Na sequência de sua tramitação, vem, agora, a esta Comissão de Justiça.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o previsto na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, inciso XII, sendo matéria de **iniciativa legislativa concorrente** da Câmara Municipal a denominação de próprios públicos e suas alterações.

Observamos, ainda, que a proposição **está acompanhada de justificativa**, contendo **documento comprobatório de óbito e de documento oficial que comprova a efetiva localização** (art. 94, § 3º, inciso IV do Regimento Interno).

Ademais, há que se observar que está em vigor a Lei nº 12.186, de 11 de março de 2020, que “*Proíbe a denominação de qualquer logradouro e próprios municipais a condenados por crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro, abuso de poder econômico e político, tráfico de drogas, contra o meio ambiente e a saúde pública e dá outras providências*”.

Contudo, verificamos que a área a ser denominada não corresponde com precisão à descrição fornecida pela Secretaria de Urbanismo e Licenciamento, motivo pelo qual sugerimos a seguinte emenda:

Emenda 01 ao PL 010/2023:

O art. 1º do PL 010/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada “Antonio Moreira Sobrinho” a Rua 01 do Jardim Residencial Helena Maria, com início na Rua 02 e término em cul-de-sac, localizada na Região Oeste, nesta cidade.”

Desse modo, **observada a emenda acima proposta, nada a opor sob o aspecto legal.**

S/C., 27 de fevereiro de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro